

REGIMENTO INTERNO

DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
DA EMATER-RIO



Dezembro / 2001



AFERJ

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMATER-RIO
Alameda São Boaventura, 770 - sala 37 24120-191 Fonseca - Niterói-RJ
CGC: 27.774.413/0001-80 E-MAIL: aferj@cruiser.com.br
TeleFAX: 0**21- 6271459 Celular: (021) 99817918

R E G I M E N T O I N T E R N O D A

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMATER-RIO

(A F E R J)

- CAPÍTULO I - Dos Objetivos
- CAPÍTULO II - Das Receitas
- CAPÍTULO III - Do Quadro Social da AFERJ
 - Seção I - Da Categoria dos Sócios
 - Seção II - Da Admissão dos Sócios
 - Seção III - Da Contribuição
- CAPÍTULO IV - Dos Direitos e Deveres do Associado
- CAPÍTULO V - Das Penalidades e dos Recursos
- CAPÍTULO VI - Da Assembléia Geral
- CAPÍTULO VII - Da Diretoria da AFERJ
- CAPÍTULO VIII - Da Diretoria Executiva
 - Seção I - Do Presidente
 - Seção II - Do Secretário Geral
 - Seção III - Do 1º Secretário
 - Seção IV - Do Diretor Financeiro
- CAPÍTULO IX - Do Conselho Fiscal
- CAPÍTULO X - Das Diretorias Regionais
- CAPÍTULO XI - Do Processo Eleitoral
 - Seção I - Normas Gerais
 - Seção II - Da Votação
 - Seção III - Da Apuração
 - Seção IV - Da Posse
- CAPÍTULO XII - Disposições Gerais



AFERJ

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMATER-RIO

Alameda São Boaventura, 770 - sala 37 24120-191 Fonseca - Niterói-RJ

CGC: 27.774.413/0001-80

E-MAIL: aferj@cruiser.com.br

TeleFAX: 0**21- 6271459

Celular: (021) 99817918

DIRETORIA EXECUTIVA DA AFERJ:

Presidente

Vice-Presidente

Secretária Geral

1ª. Secretária

Diretor Financeiro

DIRETORIAS REGIONAIS: Será constituída de um Diretor e um Vice-Diretor

Norte:

Central:

Metropolitana:

Baixada Litorânea:

Serrana:

Sul:

Centro-Sul:

Noroeste

CONSELHO FISCAL:

3 Titulares:

3 Suplentes:

Endereço: Alameda São Boaventura; nº770 - sala: 37 - Fonseca

Niterói - RJ - Cep.: 24120-191

Art.1º - A AFERJ é constituída com fundamento nas disposições de seu Estatuto, e têm os seus atos constitutivos inscritos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 5º Ofício sob o nº 10621, livro 41, de 05 de Setembro de 1991.

Art.2º - O presente Regimento Interno tem por finalidade definir o Estatuto da Associação, facilitar o seu funcionamento, interpretar e complementar as disposições estatutárias.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art.3º - A AFERJ é constituída de pessoas físicas, que sejam empregados da EMATER-RIO tendo por objetivo o que está explicitado no Estatuto:

§ Único: Os objetivos deste regimento são de complementar e esclarecer o funcionamento da AFERJ.



Art.4º - A AFERJ poderá associar-se a entidades congêneres que tenham a mesma filosofia na defesa dos seus associados. A filiação só poderá ser concretizada após a aprovação de Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

(Referente ao Capítulo II do Estatuto - Art. 7º)

Art. 5º - Os donativos, doações e subvenções recebidos pela Associação não podem comprometer a independência da AFERJ quanto aos seus objetivos instituídos no Estatuto e neste Regimento Interno.

Art. 6º - A AFERJ terá todos os recursos financeiros movimentados através de conta bancária.

Art. 7º - Mediante apreciação da Diretoria da AFERJ, os recursos financeiros que não estiverem comprometidos em curto prazo, serão aplicados em títulos de renda ou em caderneta de poupança, em estabelecimento idôneo e que não traga riscos para a Associação.

CAPÍTULO III

Do Quadro Social da AFERJ

Seção I

DA CATEGORIA DOS SÓCIOS.

Art. 8º - Sócio efetivo da AFERJ é o empregado contratado por tempo indeterminado pela EMATER-RIO e que regularmente contribua para a Associação.

Art. 9º - Sócio licenciado é o sócio efetivo que o requeira e deixe de contribuir regularmente por:

I- Ter sido colocado à disposição de outro órgão sem ônus para a EMATER-RIO;

II- Ter solicitado Licença da EMATER-RIO somente se for licença sem vencimento, até o término da licença;

Parágrafo Único: É facultado aos funcionários enquadrados no "caput" deste artigo, contribuir para a Associação, para assegurar-lhes os mesmos direitos dos sócios efetivos.

Art.10 - Sócio inativo é o sócio efetivo que se encontra aposentado pelo INSS e que cumpra os seus deveres para com a Associação.

Art.11 - O associado que rescindir o contrato de trabalho com a EMATER-RIO, ficará automaticamente desligado do quadro de sócios da AFERJ a partir da homologação da rescisão e não terá direito a nenhum tipo de ressarcimento das contribuições.

Parágrafo Único: Excetua-se os casos de aposentadoria, cabendo ao associado a opção de permanecer ou não nos quadros da Associação.

Art. 12- São considerados sócios em pleno gozo de seus direitos aqueles que;

I- Estejam quites para com todas as obrigações financeiras junto a Associação;

II- Não estejam sofrendo penalidades de suspensão;

III- Não estejam licenciados da EMATER-RIO/AFERJ.

Seção II

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 13 - O requerimento para a admissão de sócios será em formulário padrão estabelecido pela Diretoria da AFERJ.

Seção III

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 14 - A contribuição mensal dos sócios efetivos será calculada em função do salário-base do cargo estabelecido pela EMATER-RIO ao percentual de 1% (um por cento).

Parágrafo Único: A contribuição mensal dos sócios efetivos será descontada em folha de pagamento.

Art. 15 - Os sócios licenciados na forma do Art. 30 e honorários estarão isentos da contribuição mensal.

Art. 16 - As contribuições dos sócios inativos ou licenciados que queiram contribuir como efetivos, serão recolhidas mensalmente a AFERJ, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: O recolhimento da contribuição após a data limite, sujeitar-se-á a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição, sendo o débito corrigido mensalmente pelo valor monetário vigente.

Art. 17 - Em caráter excepcional, à Diretoria da AFERJ poderá estabelecer contribuição extra para fazer em face de campanhas, movimentos e ações judiciais de interesse dos associados.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

(Referente ao Capítulo IV do Estatuto)

Art. 18 - Os sócios licenciados terão todos os seus direitos e deveres suspensos, exceto os casos previstos no art. 30.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

(Referente ao Capítulo V do Estatuto)

Art. 19 - Os associados em caso de infração dos Estatutos, deste Regimento Interno ou de normas emanadas dos órgãos da AFERJ, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito;
- II- suspensão;
- III- perda do mandato;
- IV- eliminação do quadro social da AFERJ.

§1º - Advertência por escrito é a penalidade aplicada pela Diretoria às infrações leves. Seu caráter é principalmente educativo e deve ser escrita para ter validade.

§2º - Suspensão é a pena aplicada aos associados, pela Diretoria nas infrações graves ou quando se tratar de reincidente. Sua aplicação implica, enquanto perdurar em perda de todos os benefícios e direitos concedidos pela AFERJ. De sua aplicação cabe recurso à Diretoria Executiva da AFERJ.

§ 3º - Perda do mandato é aplicado pela Diretoria Executiva quando se tratar de falta grave cometida por associados eleitos ou escolhidos para ocupar cargos na administração da AFERJ.

§ 4º - Qualquer membro da administração ou associado poderá fazer representação por escrito à Diretoria Executiva, cabendo ao acusado ampla defesa.

§ 5º - A pena de eliminação do quadro social da AFERJ será aplicada pela Diretoria, por motivo de falta grave de processo regular, onde se dará oportunidade de ampla defesa, cabendo recurso a Diretoria Executiva.

§ 6º - A aplicação das penalidades não precisa obedecer necessariamente esta ordem.

§ 7º - O sócio que não cumprir com as obrigações, será excluído no prazo de 60 dias.

§ 8º - O sócio que estiver em débito por 60 dias ou mais, com a Associação ou qualquer benefício, será excluído automaticamente do quadro. Porém continuará com o débito existente, que deverá ser pago mediato a exclusão.

Art.20 - Caberá pedido de reconsideração para a Diretoria no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do recorrente, devendo ser julgado dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

Art. 21 - O recurso do associado é voluntário e o mesmo terá efeito suspensivo até a decisão final.

CAPÍTULO VI

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

(Referente ao Capítulo VII do Estatuto)

Art.22 - As reuniões da Assembléia Geral serão: a)uma ordinária ao ano e b)tantas extraordinárias quanto necessárias.

Art.23 - A presença dos associados em assembleias gerais, será registrada em livro próprio.

Art.24 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceção feita quando se tratar de reforma do Estatuto ou extinção da AFERJ que exige 50% mais 1 (um) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, em 1ª convocação ou com qualquer número em 2ª ou 3ª convocação.

Art.25 - As votações nas assembleias gerais serão procedidas:

- I- nominalmente ou coletivamente, quando a Assembléia assim o decidir;
- II- por correspondência, somente para provimento de cargos eletivos;
- III- secretamente, quando o assunto exigir independência de opinião, a critério da Assembléia Geral, por proposta de 5 (cinco) sócios;

Art.26 - Os membros das Diretorias, do Conselho Fiscal, deverão permanecer no recinto da reunião à disposição da Assembléia Geral para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

CAPÍTULO VII

I- DA DIRETORIA DA AFERJ

(Referente ao Capítulo VIII do Estatuto)

Art.27 - As decisões da Diretoria da AFERJ só poderão ser tomadas quando estiverem presentes pelo menos a metade mais um de seus componentes nas reuniões.

§ 1º - A pauta será montada no início das reuniões com os assuntos a serem discutidos e que constarão da ata lavrada após o seu término.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente conforme calendário apresentado até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

§ 3º - Das reuniões extraordinárias deverão constar obrigatoriamente a pauta dos assuntos a serem discutidos e que constarão de ata lavrada após o seu término.

§ 4º - A Diretoria da AFERJ é composta da Diretoria Executiva e das

Diretorias

Regionais.

Art.28 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) deliberar sobre admissões, designações, nomeações, penalidades e desligamentos voluntários dos associados;

- b) submeter ao Conselho Fiscal, até o dia 30 (trinta) do mês o balancete do mês anterior.
- c) Submeter ao Conselho Fiscal, até o dia 30 (trinta) de janeiro, o balancete, o relatório financeiro, o balanço patrimonial e o relatório de atividades do exercício findo para análise e parecer.

Art.29 - A Diretoria Executiva deverá dar andamento a todas as solicitações ou reclamações dos associados, selecionando as de sua competência.

Art.30 - A Diretoria Executiva deverá apresentar às Diretorias Regionais até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, o orçamento-programa do exercício seguinte, acompanhado das contribuições dos associados com as respectivas justificativas.

Art.31 - A presença dos membros da Diretoria às reuniões, será registrada mediante assinatura em livro próprio.

CAPÍTULO VIII

II- DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AFERJ

(Referente ao Capítulo IX do Estatuto)

Seção I

DO PRESIDENTE

Art.32 - Compete ainda ao Presidente da AFERJ:

- I- tomar conhecimento de todos os trabalhos da Associação; promovendo os meios para o seu bom funcionamento;
- II- dar ciência à Diretoria das funções deferidas a cada membro executor;
- III- constituir advogado e outro profissional para defender os interesses da AFERJ e de seus associados.

Art.33 - O presidente da AFERJ terá o direito de veto às decisões da Diretoria, que deverá ser fundamentado por escrito e encaminhado no prazo máximo de 8 (oito) dias às Diretorias Regionais, para decisão final.

§1º A decisão final pelas Diretorias Regionais, deverá ser dada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º - O não pronunciamento pelas Diretorias Regionais no prazo previsto no parágrafo anterior, ficará automaticamente mantido o veto presidencial.

Art.34 - O Presidente da AFERJ, presidirá os trabalhos, não podendo manifestar-se sobre o mérito do assunto em discussão, salvo após sua decisão ou desde que passe a Presidência ao seu substituto enquanto estiver fazendo uso da palavra.

Art.35 - Nas reuniões da Diretoria, o Presidente da AFERJ terá somente o direito de voto de qualidade.

Seção II

DO SECRETÁRIO GERAL

Art.36 - Compete ao Secretário Geral:

- I- Preparar a pauta das reuniões extraordinárias para aprovação do Presidente e distribuí-la aos membros da Diretoria da AFERJ com antecedência;
- II- Nas reuniões ordinárias, deverá organizar a pauta no início das reuniões e lavrar a ata após o seu término;
- III- Ler a ata lavrada na reunião anterior;
- IV- Verificar o "quorum" legal nas reuniões da Diretoria;
- V- Preparar e expedir as comunicações da AFERJ;
- VI- Coordenar o trabalho para a admissão de novos sócios e de empregados da AFERJ;

- VII- Substituir o Vice-Presidente em suas falhas e impedimentos eventuais;
- VIII- Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

Seção III

DO 1º SECRETÁRIO

- I- Administrar os serviços da AFERJ;
- II- Organizar o sistema de arquivo;
- III- Supervisionar o arquivo de fichas de sócios e de empregados e todos os documentos legais pertinentes;
- IV- Supervisionar o preparo da folha de pagamento dos empregados da AFERJ, encaminhando toda documentação ao Diretor Financeiro para as providencias finais;
- V- Na ausência do Secretário-Geral caberão ao 1º Secretário as tarefas mencionadas ao Secretário Geral.

Seção IV

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 37 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Propor à Diretoria normas contábeis e financeiras;
- II- Examinar os registros dos atos e fatos administrativos quanto aos aspectos econômicos, financeiros e patrimoniais;
- III- Informar à Diretoria sobre a situação financeira de convênios, contratos, acordos, ajustes e aditivos;
- IV- Acompanhar a aplicação de cada convênio, ajuste, acordo, contrato, aditivo e dos recursos próprios, bem como propor a reformulação dos mesmos, quando se fizer necessário;
- V- Proceder aos depósitos em banco de numerário e ordem de pagamento;
- VI- Programar os pagamentos a serem realizados mensalmente, cumprindo as datas limites;
- VII- É responsabilidade do Diretor-Financeiro conceder os adiantamentos, conforme art.24, § 1º "letra i" do Estatuto;
- VIII- A prestação de contas deverá ser feita até o último dia útil do mês corrente;
- IX- Novo adiantamento só será concedido mediante prestação de contas do adiantamento anterior;
- X- O Diretor Financeiro terá até o dia 10 do mês seguinte para entregar toda documentação ao Contador, e este deverá preparar o balancete até o dia 20 do mês;
- XI- Conferir previamente todos os documentos a serem liberados para pagamento;
- XII- Efetuar os pagamentos quando devidamente autorizados;
- XIII- Proceder à conferência diária do caixa;
- XIV- Controlar a movimentação dos recursos pelo Fundo Fixo de caixa, destinado ao pagamento de despesas de pequena monta e de caráter urgente especial;
- XV- Levantar mensalmente o demonstrativo da execução orçamentária;
- XVI- Proceder à conciliação das contas bancárias;
- XVII- Designar uma comissão, composta de 3 (três) membros, para proceder ao inventário dos bens móveis e imóveis da AFERJ para compor o balanço;
- XVIII- Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.
- XIX- Supervisionar os funcionários da AFERJ no controle das fichas dos sócios devedores que devem após 10 (dez) dias de vencido

enviar automaticamente uma carta ao associado lembrando o pagamento e informando que ao completar o segundo mês, o benefício será cortado e encaminhado ao setor jurídico.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

(Referente ao Capítulo X do Estatuto)

Art. 38 - compete ao Conselho Fiscal, até o dia 30 do mês, analisar o balancete, o balanço e o relatório de atividades enviadas pelo Contador, e dar o parecer conclusivo e fundamentado.

Parágrafo Único: o parecer referido no presente artigo, deverá abordar entre outros aspectos, a análise de custo das atividades da AFERJ, cumprimento do orçamento-programa e outros.

Art. 39 - O Conselho Fiscal, quando julgar conveniente, poderá solicitar à Diretoria da AFERJ, a contratação de assessoramento de técnicos especializados ou serviços de auditoria interna ou externa.

Art. 40 - a presença dos membros do Conselho Fiscal às reuniões, será registrada mediante assinatura em livro próprio.

Art. 41 - os membros do Conselho Fiscal, que por exercício faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 1 ano, sem justificativa prévia por escrito e aceita pela Diretoria Executiva, perderá automaticamente o mandato.

Art. 42 - Ocorrendo vaga entre os efetivos do Conselho Fiscal, o seu suplente assumirá automaticamente, sendo a vaga existente na suplência preenchida pelo subsequente mais votado no período da eleição.

CAPÍTULO X

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

(Referente ao Capítulo XI do Estatuto)

Art.43 - Os Diretores Regionais terão mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva.

Art.44- As eleições das Diretorias Regionais, realizar-se-ão, simultaneamente com a Diretoria Executiva, na sede, por convocação do Presidente da AFERJ.

Art.45- A presença dos membros das Diretorias Regionais às reuniões, será registrada mediante assinatura em livro próprio.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELEITORAL

(Referente ao Capítulo XIII do Estatuto)

Seção I

NORMAS GERAIS

Art. 46 - Só poderão exercer o direito de voto e de ser votado os sócios em pleno gozo de seus direitos na forma do Art.30 deste Regimento.

Art. 47 - As eleições serão convocadas pela Diretoria, através do Presidente da AFERJ, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a realização do pleito através do Edital.

§1º - O Edital, deverá ser publicado no mínimo no Informativo Interno da AFERJ que circule na época da publicação do Edital e afixado em todas as unidades da empresa.



AFERJ

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMATER-RIO

Alameda São Boaventura, 770 - sala 37 24120-191Fonseca - Niterói-RJ

CGC: 27.774.413/0001-80

E-MAIL: aferj@cruiser.com.br

TeleFAX: 0**21- 6271459

Celular: (021) 99817918

§2º - O Edital de convocação das eleições será assinado pelo Presidente da AFERJ e deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:

- I- Início e término de inscrição dos candidatos concorrentes às eleições;
- II- Local, data e hora das eleições;
- III- Comissão eleitoral encarregada.

§3º - Não será permitido a nenhum candidato figurar em mais de uma chapa ou candidatar-se a mais de um cargo.

§4º - O Presidente da AFERJ designará a Comissão Eleitoral que for escolhida pela Diretoria para conduzir o pleito.

§5º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato.

§6º - As chapas para efeito de registro, deverão ser completadas, acompanhadas de aquiescência por escrito de seus integrantes.

§7º - Todos os trabalhos realizados pela Comissão Eleitoral, deverão ser objeto de registro em ata e encaminhada à Secretaria da AFERJ.

Art. 48 - A Comissão Eleitoral, em qualquer nível poderá por iniciativa de qualquer de seus membros, impugnar chapas que não estiverem de acordo como disposto no Estatuto, neste Regimento e no Edital de convocação.

Art. 49 - Os membros da Diretoria-Executiva, Conselho Fiscal e Diretorias Regionais, não poderão ser indicados para integrarem as Comissões Eleitorais.

Art. 50 - Caberá à Comissão Eleitoral, receber da Secretaria da AFERJ folha de votação contendo os nomes dos associados separados por Regiões e proceder a sua conferência.

Parágrafo Único: Havendo erro na folha de votação, não constando o nome do associado, seu voto será colhido em separado após certificar-se da situação regular do mesmo.

Art. 51 - Não havendo chapas concorrentes às eleições, e esgotado o prazo para inscrição, a Diretoria da AFERJ fará novo processo eleitoral, com nova convocação num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 52- Caberá recurso com efeito devolutivo dos trabalhos eleitorais, podendo ser impetrado por qualquer candidato no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência do fato:

- I- Da Comissão Eleitoral para a Diretoria Executiva;
- II- Da Diretoria Executiva às Diretorias Regionais.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria Executiva são soberanas, não cabendo mais nenhum recurso.

Seção II

DA VOTAÇÃO

Art.53 - O direito de voto será exercido pelo associado que se apresentar à mesa de votação. Neste ato, assinará a folha de votação e receberá a cédula rubricada por um dos mesários.

Art.54 - O ato de votação para o voto direto, será feito em cabine no recinto onde estará instalada a mesa receptora de votos.

Art.55 - O voto por correspondência deverá ser encaminhado à sede da AFERJ, por correspondência, obedecendo a seguinte orientação:

- I- O voto deverá ser assinado e colocado em um envelope lacrado sem qualquer identificação;
- II- O envelope contendo o voto será colocado dentro de outro envelope, contendo no verso o nome do remetente e seu endereço;
- III- O voto não poderá apresentar rasura ou qualquer outra irregularidade, sob pena de ser impugnado pela Comissão Eleitoral.
- IV- O voto por correspondência poderá ser entregue pessoalmente quando o associado for viajar;
- V - Só será considerado válido o voto por correspondência que chegar à Comissão Eleitoral I (uma) hora antes do início da apuração.

Art.56 - O recebimento do voto por correspondência pela Comissão Eleitoral obedecerá a seguinte orientação:

I- Estando o associado em situação regular, o voto será rubricado pelo mesário e colocado na urna para voto por correspondência após a anotação do seu nome na lista de votação;

II- Estando o associado em situação irregular, seu voto não será acatado e nem identificado à destinação do voto, devendo constar em ata para fins estatísticos.

Art. 57- Os votos que não atenderem totalmente os requisitos exigidos nesta seção, serão nulos de pleno direito após a conferência pelos fiscais das chapas.

Seção III

DA APURAÇÃO

Art. 58 - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e terá início imediatamente após o pleito.

Art. 59 - Antes da apuração a Comissão Eleitoral procederá à conferência do número de votos com a folha de votação.

Art. 60 - A ata referente às eleições deverá ser clara e concisa, devendo ter obrigatoriamente os seguintes dados:

I- Número de associados votantes nas eleições;

II- Número de votos nulos;

III- Número de votos em branco;

IV- Resultado final da apuração em ordem decrescente de número de votos;

V- Protestos e destaques se houverem.

Art.61 - A Comissão Eleitoral só proclamará oficialmente o resultado após lavrar ata final da qual serão anotadas todas as informações pertinentes às eleições e apuração.

Art.62 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, assim como para os candidatos as Diretorias Regionais e Conselho Fiscal.

Art.63 - Qualquer candidato ao pleito eleitoral, após a proclamação final dos resultados poderá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas solicitar por escrito devidamente fundamentado o pedido de nulidade das eleições junto à Diretoria.

Seção IV

DA POSSE

Art.64 - A posse será dada em sessão solene na cidade sede da Associação, especialmente convocada pelo Presidente da AFERJ que está terminando o mandato.

Parágrafo Único: A posse será conjunta para a Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e Conselho Fiscal.

Art.65 - A posse se efetivará mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio e assinado pelo Presidente da AFERJ e pelos empossados.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

(Referente ao Capítulo XIV do Estatuto)

Art. 66 - As diversas áreas da administração da AFERJ, deverão manter colaboração recíproca e intercâmbio de informações, a fim de permitir da melhor forma a consecução dos objetivos da Associação.

Art. 67 - Os casos omissos do presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria da AFERJ.